Decreto nº 2.317, de 21/10/91
Regulamenta o
Plano de Carreira



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 2.317, DE 21 DE OUTUBRO DE 1 991.

Dispõe sobre a regulamentação e a implantação do Plano de Car - reira, Cargos e Vencimentos dos Funcionários do Município de Assis, criado através da Lei 2.875, de 30.04.91.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- CAPÍTULO I -

-DAS DISPOSIÇOES GERAIS-

- Artigo 1º O Sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem aos servidores, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis a sua valorização e profissionalização.
- Artigo 2º O desenvolvimento do funcionário na carreira ocorrerá mediante promoção, acesso e ascensão.
- Artigo 3º Promoção é a passagem do funcionário de um nível para o seguinte, dentro da mesma classe, obedecen do aos critérios especificados para a avaliação de desempenho.



Drefeitura Municipal de Assis

- 70					
SPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	DECRETO	Νo	2.	317	/91

- Artigo 4º -As promoções serão processadas anualmente obedecer do-se aos seguintes parâmetros:
 - I as condições para promoção serão apuradas até último dia do exercício imediatamente anterior
 - II- a promoção será processada no primeiro semestr de cada exercício;
 - III-só poderão ser promovidos os funcionários tiverem o interstício mínimo de 365 dias (tre zentos e sessenta e cinco dias) de efetivo exer cício no nível;
 - IV -obter, no mínimo, 70 (setenta) pontos no Bole tim de Merecimento.
- Parágrafo lº Quando houver apenas um funcionário no nível, esse será promovido desde que satisfaça as condições para a promoção.
- Parágrafo 2º Ao funcionário que não estiver em efetivo exercício, só se concederão as vantagens decorrentes da promoção a partir da data de reassunção.
- Artigo 5º -Para efeito de promoção não são consideradas COMO de efetivo exercício:
 - I faltas injustificadas e as justificadas com per da de vencimentos dos dias de faltas;
 - II- as licenças sem remuneração dos cofres munici pais, excetuadas nos casos de funcionários que tiverem percebendo auxílio-doença;

III-suspensão disciplinar.

Será declarada sem efeito a promoção indevida, não Artigo 6º -

Prefeitura 💮

Municipal	$\partial_{m{e}}$	Assi.

REPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	DECRETO Nº	2.317/91	fls.03
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAD .			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

ficando o funcionário, nesse caso, obrigado à restituição da diferença recebida, salvo na hipótese de declaração falsa ou omissão intencional.

- Artigo 7º As promoções far-se-ão exclusivamente por merecimento, devendo ser apuradas através de boletins específicos, segundo critérios definidos neste regulamento.
- Artigo 8º Os direitos e vantagens decorrentes da promoção serão contados a partir da publicação do ato salvo
 quando publicado fora de prazo legal, caso em que
 vigorará a partir do último dia do referido prazo.
- Artigo 9º Poderão ser promovidos até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento). dos funcionários dentro de cada classe e nível.
- Artigo 10 Acesso é a passagem do funcionário de uma classe para a imediatamente superior, dentro da respectiva série de classe, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho e qualificação profissional.
- Artigo 11 Verificar-se-ão vagas para o acesso nas datas:
 - I do falecimento, da demissão e da aposentadoria do funcionário;
 - II- da promoção e da ascenção do funcionário;
 III-da criação do cargo por lei.
- Artigo 12 Só poderão concorrer ao acesso os servidores que:
 - I preencherem as condições de habilitação e demais requisitos da nova classe;
 - II- tiverem o interstício mínimo de 12 (doze) meses

Oh:



Prefeitura Municipal de Assis

de efetivo exercício na classe, na data de abertura da inscrição.

- III-obter, no mínimo, 70 (setenta) pontos no Boletim de Merecimento.
- Parágrafo Único As condições de habilitação será comprovada atra vés de contagem de pontos dos cursos do ítem 4 (quatro) do Boletim de Merecimento (cursos).
- Artigo 13 O acesso será precedido de processo seletivo, que
 se processaráatravés de boletins específicos, segundo critérios definidos neste regulamento.
- Artigo 14 O ingresso na nova classe far-se-á no grau em que se encontra classificado o funcionário.
- Artigo 15 A passagem do funcionário, mediante acesso, obedecerá à lista de classificação e ao número de vagas dis poníveis, sendo efetuada dentro de 30 (trinta) dias da homologação do processo seletivo.
- Artigo 16 O exercício dos funcionários na nova classe será em continuidade, independentemente de quaisquer formali dades, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e nos demais documentos.
- Artigo 17 Será declarado sem efeito o acesso indevido, não ficando o servidor, nesse caso, obrigado a restitui ções, salvo na hipótese de declaração falsa ou omissão intencional.
- Artigo 18 Os direitos e vantagens decorrentes do acesso serão contados a partir da publicação do ato, salvo quando publicado fora do prazo legal, caso em que vigorará

Prefeitura Municipal de A

	DECRETO Nº 2.317/	91
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	DECIDE N- 2.5177	fls.05

- a partir do último dia do referido prazo.
- Artigo 19 -Ascensão é a passagem do funcionário público de um para outro cargo, porém de atribuições e responsabi lidades diversas.
- Parágrafo Único A Ascensão somente se efetivará após efetuado o acesso.
- Artigo 20 -A Ascensão far-se-á através de processo seletivo in terno, de provas ou provas e títulos, obedecidos os preceitos estabelecidos neste regulamento.
- Parágrafo único Na existência de vagas correspondentes ao número de funcionários, será dispensada a realização processo seletivo, efetuando-se a ascensão de forma automática.
- Artigo 21 -Aplicam-se a ascensão, no que couber, as disposi ções inerentes à promoção e ao acesso.
- Artigo 22 -As vagas existentes e destinadas à ascensão, deve rão ser providas primeiramente por concurso interno a ser regulamentado por edital.
- Parágrafo Único O não preenchimento das vagas pela forma prevista no "caput" deste artigo ensejará a realização de concurso público.
- Artigo 23 -Para efeito de desempate a ser procedido na promo ção, acesso e ascensão serão considerados, sucessivamente os seguintes critérios:
 - I ingresso através de concurso público;
 - II maior tempo de serviço na classe;
 - III maior tempo de serviço na carreira;



Prefeitura Municipal de Hssis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	DECRETO Nº	2.317/91	fls.06

- IV maior tempo de serviço píblico municipal;
- V maior tempo de serviço público em geral;
- VI candidato casado ou viúvo, que tiver maior núme ro de filhos;
- VII candidato casado;
- VIII candidato solteiro, que tiver filho (s) (es) reconhecido (s);
 - IX o candidato que for mais idoso.
- § 1º -Não serão considerados, para efeito deste artigo , os filhos maiores e os que exerçam qualquer ativida de remunerada.
- § 2º -Também será considerado para os mesmos efeitos o es tado de casado, desde que ambos os cônjuges sejam servidores públicos.
- Artigo 24 -Só poderão concorrer à Promoção, acesso ou ascensão os funcionários que estiverem no exercício do car go, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Funcionários Pú blicos Municipais.
- Artigo 25 -O funcionário suspenso preventivamente poderá con correr à promoção ou ao acesso, mas ficarão sem efeito os atos daí decorrentes se, da verificação dos fatos que determinaram a suspensão preventiva, resultar pena de suspensão.
- \$ 12 -O funcionário somente iniciará o exercício no cargo depois de declarada a improcedência da penal<u>i</u> dade, após a apuração dos fatos determinantes da

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	DECRETO Nº 2.317/91	1s.0	7
			, ,

suspensão preventiva.

- S 2º -No caso de ser verificada a procedência da pena suspensão, o ato de designação será considerado nulo e o funcionário só poderá inscrever-se novamente para a promoção , acesso ou ascensão, depois de decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, con tados da data subsequente à do término do cumprimen to da penalidade.
- Artigo 26 -O funcionário classificado para a promoção, acesso, ou ascensão, que vier a sofrer pena de suspensão perderá o direito à classificação, só podendo con correr novamente, depois de decorrido o prazo men cionado no § 2º do artigo 25.
- Artigo 27 -Na primeira semana de janeiro de cada ano, a Divi são de Recursos Humanos, organizará a relação funcionários a concorrerem à promoção, e a enviará a Comissão de Desenvolvimento Funcional, acompanhada das respectivas anotações funcionais.
- Artigo 28 -A Divisão de Recursos Humanos procederá a abertura de inscrições para a promoção, acesso ou ascensão, por um período não inferior a 15 (quinze) dias, través de edição de edital, ao qual se dará ampla publicidade.
- \$ 19 -O pedido de inscrição deverá ser preenchido, sem emendas ou rasuras, pelo próprio funcionário.
- A assinatura e a entrega do pedido de inscrição im-S 29 plicará no conhecimento e aceitação de todas

disposições deste regulamento.

- Artigo 29 -Após as inscrições a Divisão de Recursos Humanos enviará a Comissão de Desenvolvimento Funcional:
 - I Relação de cargos que poderão se providos por promoção, acesso e/ou ascensão;
 - II todos os pedidos de inscrição, acompanhados das devidas anotações e dados funcionais;
 - III demais documentações e dados complementares e pertinentes.
- Parágrafo unico De posse de tais dados a Comissão De Desenvolvi mento Funcional apurará o merecimento e fará publi car a relação dos que poderão ser promovidos e/ ou concorrerem ao acesso e ascensão.

- CAPÍTULO II -

- DO BOLETIM DE MERECIMENTO -

- Artigo 30 -O Boletim de Merecimento será apurado, considerando-se três fases:
 - a) Informações pessoais e funcionais do servidor;
 - b) Avaliação de Mérito A; e
 - c) Avaliação de Mérito B.
- Artigo 31 -Na avaliação de Mérito A, será apurado unicamente:
 - I Assiduidade;
 - II pontualidade;
 - III escolaridade;
 - IV punições; e
 - V cursos.

Artigo 32 - O merecimento é adquirido na classe. Designado o fun-

DECRETO Nº 2.317/91

f1 = 09

cionário para novo cargo, em consequência de acesso ou de ascensão, será reiniciada a contagem de ocorrências relativas aos fatores enumerados no artigo anterior.

Artigo 33 - O valor do fator assiduidade varia de O (zero) a 30 (trinta) pontos e será determinado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$A = 30 - 365 F$$

E

onde: A, representa o grau de assiduidade;

F, o valor atribuído às faltas;

E, o período de efetivo exercício, considerado para apuração, em dias.

- S 1º O valor de F, na fórmula acima, é obtido através da multiplicação do número de faltas não justificadas pelo fator 2 (dois), somando-se ao resultado o número de faltas justificadas.
- Não constituirão faltas, para os efeitos deste artigo, os afastamentos considerados como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- Artigo 34 O valor do fator pontualidade varia de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos e será determinado através da aplicação da fórmula:

$$P = 20 - 365 I$$

E

onde: P, representa o grau de pontualidade;



- I, o valor atribuído aos atrasos e às saídaantecipadas;
- E, o período de efetivo exercício, em dias considerado para a apuração.
- Parágrafo Unico O valor da Letra I, na fórmula acima, é obtid pela soma do número de atrasos ao número de saída antecipadas, dividindo-se o total por 3 (três).
- Artigo 35 Ao funcionário que não tenha sofrido penalidade o advertência serão atribuídos 5 (cinco) pontos positivos pela disciplina.
- Artigo 36 As penalidades serão atribuídos os seguintes pon tos:
 - a) Advertência verbal(-)l (um) ponto;
 - b) Advertência escrita(-)2 (dois) pontos;
 - c) suspensão até 5 dias(-)3 (três) pontos;
 - d) Suspensão de 6 a 10 dias(-)4 (quatro) ponto;
 - e) Suspensão acima de 10 dias(-)5 (cinco) pontos;
 - f) ressarcimento por danos(-)5 (cinco) pontos;
- Artigo 37 A diferença entre a soma de pontos positivos, e a soma total dos pontos negativos, obtidos na forma dos artigos anteriores, representará o grau de disciplina do funcionário.
- Artigo 38 Serão considerados, para efeitos deste regulamento, os cursos feitos por designação da Prefeitura e os frequentados por iniciativa própria, em institui ções oficiais ou particulares, de reconhecida idoneidade técnica.



Drefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADI	MINISTRAÇÃO DECRETO Nº 2.317/91	1
§ 1º -	Atribuir-se-ão a cada curso os seguintes valores:	
	I - 2(dois) pontos posítivo aos de duração de	1
	(um) dia ;	
	II - 3 (três) pontos positivos aos de duração de 2	2
	(dois) a 3 (três) dias;	
	III - 5 (cinco) pontos positivos aos de duração sup	<u>e</u>
	rior a 4 (quatro) dias.	
\$ 2º	Os funcionários deverão comprovar frequência ao	s
	cursos e apresentar os respectivos certificados de	е
	conclusão.	
§ 3º -	A soma dos pontos atribuídos aos cursos não exce	-
	derá a 20 (vinte) pontos.	
Artigo 39 -	O resultado da Avaliação de Mérito A será dado pe	-
	la soma dos graus obtidos em cada um dos fatore:	5
	mencionados no artigo 31.	
Artigo 40 -	Na Avaliação de Mérito B, serão considerados o	5
	seguintes fatores:	
	I - Qualidade do Trabalho;	
	<pre>II - Quantidade do Trabalho;</pre>	
	<pre>III - Auto-suficiência;</pre>	
	<pre>IV - Iniciativa;</pre>	
	V - Tirocínio;	
	VI - colaboração;	
	VII - Ética Profissional;	
	VIII - Conhecimento do Trabalho;	
	<pre>IX - Aperfeiçoamento Funcional;</pre>	Y

X - Compreensão dos Deveres.



Prefeitura Municipal de Fissis



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO -	DECRETO Nº	. 2. 317/91	fls.l2
---------------------------------	------------	-------------	--------

- Cada fator será composto por 5 (cinco) quesitos Artigo 41 qu deverão ser analisados à base do comportamento fur cional do funcionário.
- Artigo 42 -Após a análise de cada fator, a autoridade preench rá o quesito, assinalando com X dentro dos respecti vos parênteses.
- Artigo 43 -A autoridade deverá atentar para a circunstância ċ que o preenchimento de um quesito não se pode ch car com o de outro ou outros, guardando a dević harmonia e equilíbrio de julgamento.
- Artigo 44 -O preenchimento do quesito relativo a cada fator co responderá ao julgamento mínimo ou máximo, numa po tuação de 1 a 5.
- Artigo 45 -Será adotado o modelo de Boletim de Merecimento, nexo a este regulamento, que conterá os formulário necessários às fases previstas no artigo 30.

- CAPÍTULO III -

- DA CLASSIFICAÇÃO -

- Artigo 46 -O grau de classificação para a Promoção, Acesso Ascensão, será obtido através do Boletim de Mereci mento.
- Artigo 47 -A classificação dos funcionários para Promoção, cerso e Ascensão, será feita em ordem decrescente.
- Parágrafo Único No caso de empate, serão usados os mesmos crité rios enumerados no artigo 23.
- A homologação da lista de funcionários habilitados Artigo 48 será feita pelo Prefeito Municipal à vista dos rela tórios sobre as fases da apuração do merecimento Funci preparados pela Comissão de Desenvolvimento

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO. . . . DECRETO Nº 2.317/91 . . .

nal.

- Parágrafo Único A lista de classificação terá a validade de 11 m ano, contado da data de sua publicação.
- Publicada a lista dos habilitados, o funcionário Artigo 49 que se julgar prejudicado poderá recorrer ao Prefei to, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.
- Os decretos concedendo promoção, Acesso e ascensão, Artigo 50 dependerão sempre da existência de cargo vago e obe decerão rigorosamente à ordem de classificação.
- Terá caráter urgente o andamento dos papéis que Artigo 55 refiram à promoção, acesso e asoensão, sendo passíveis de repreensão ou suspensão os responsáveis por seu retardamento.
- Artigo 56 -As dúvidas suscitadas na execução do presente regulamento serão resolvidas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional a quem cabe decidir também nos casos omissos, sempre mediante homologação final do Sr. Prefeito Municipal.
- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publi Artigo 57 cação.
- Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 58 -Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de outubro 1 991.

feito Municipal



DECRETO Nº 2.317/91 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

JOAO CARLOS ONÇALVES FILHO Secretário Municapal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Admnistração e Assuntos Jurídicos em 21 de outubro de 1 991.

JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO

tário Segre